

**REQUERIMENTO N.º ..... de 2015.**  
(Do Sr. Paes Landim)

Requer convocação de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em homenagem aos 125 anos da criação da Justiça Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação de Sessão Solene a fim de celebrar os 125 anos da criação da Justiça Federal brasileira.

**JUSTIFICATIVA**

A Justiça Federal brasileira completou 125 anos de sua criação no dia 11 de outubro de 2015. A data representa um importante marco na história do país e se confunde com o processo de formação da própria República.

Instituída pelo decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, a Justiça Federal recebeu a incumbência de ser a guardiã dos direitos individuais e de resguardar as garantias constitucionais. Foi concebida antes mesmo da primeira Constituição republicana, uma vez que sua criação era considerada pressuposto necessário para a consolidação da soberania nacional.

A Carta Magna de 1891 ratificou a criação da Justiça Federal e estabeleceu que o Poder Judiciário da União seria exercido pelos juízes federais de 1º grau e pelo Supremo Tribunal Federal. À época, a Lei

Maior também criou os Tribunais Federais, que, todavia, não chegaram a ser instalados.

Posteriormente, a Lei nº 221, de 1894, complementou a organização da Justiça Federal, ao instituir uma ação sumária, de competência dos juízes federais, que poderia ser promovida contra autoridades administrativas da União, para invalidação de atos lesivos de direitos individuais. O instituto jurídico foi precursor do atual mandado de segurança.

No bojo do golpe de 1937, a nova Constituição extinguiu a Justiça Federal de primeiro grau e a Justiça Eleitoral, criada por Decreto em 1932, dando feição formal à ditadura do Estado Novo.

A quinta Constituição brasileira, promulgada em 1946, restaurou a Justiça Eleitoral e criou o Tribunal Federal de Recursos, outorgando-lhe a competência antes confiada ao STF de ser o tribunal de apelação das causas que envolvessem a União.

A Justiça Federal de 1º grau, entretanto, foi restaurada somente após o Ato Institucional nº 2, de 1965, ratificada pela EC nº16, do mesmo ano, que complementou a sua estrutura. A Lei nº 5.010, de 1966, organizou a Justiça Federal, agrupando-a em regiões, e criou o Conselho da Justiça Federal. A legislação também cuidou da jurisdição, da competência e dos direitos, garantias e deveres dos juízes federais.

A primeira Seção Judiciária com o novo modelo de organização foi inaugurada no Distrito Federal, em 23 de maio de 1967. A maior parte das seções iniciaram suas atividades em prédios provisórios e estruturas precárias, além de contar com servidores cedidos por outros órgãos públicos.

A partir de 1979 a ampliação do número de varas federais e de cargos de juízes federais e juízes federais substitutos foi

intensificada por diversas leis. Com a criação de varas da Justiça Federal no interior do País, a instituição e a magistratura ganham novo perfil, mais tendente à regionalização de suas atividades, característica que se tornou mais evidente a partir da Constituição de 1988, com a instituição de cinco Tribunais Regionais Federais, com jurisdição distribuída entre cinco regiões do território nacional.

Nesse contexto, a Constituição de 1988, conferiu ainda mais relevância à Justiça Federal de 1º e 2º grau ao ampliar a autonomia e o âmbito de atuação desse ramo da justiça. Os Tribunais Regionais Federais foram instalados em 30 março de 1989, como a segunda instância da Justiça Federal, em substituição ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

O Conselho da Justiça Federal (CJF) também foi constituído pela Constituição Federal de 1988 como órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, e ao qual cabe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Também cabe registrar a contribuição da Lei nº 10.259, de 2001, para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional a cargo da Justiça Federal. Referida legislação criou os Juizados Especiais Federais, com os objetivos de estimular a composição pacífica dos litígios, por meio da conciliação e da transação entre as partes contendoras, e de propiciar uma solução mais rápida dos conflitos, com menor número de recursos processuais e uma execução efetiva e célere.

Ante o exposto, esperamos contar com a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**